

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Constituição e Controle de Atos Administrativos
Comissão de Cultura e Turismo
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. n.º 262/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º
PARECERES N.ºs 262/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 210/2005

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais ou similares, localizados no âmbito do Município de Assis, deverão possuir placas indicativas de que o revestimento do seu piso interior é liso ou se encontra molhado, levando em conta as normas de segurança.

Artigo 2º - A desobediência ou a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I-** advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;
- II-** não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustáveis anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei;
- III-** em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro, até a solução da desconformidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos, dispõe sobre a colocação de placas indicativas em locais que especifica.

Tal propositura visa alertar a todas as pessoas que ao entrarem em um estabelecimento comercial ou similar saibam que aquele lugar possui piso escorregadio ou se encontra molhado e, desta forma, proteger a integridade física da pessoa, principalmente de idosos e deficientes físicos.

O que estamos propondo é simples, sem nenhum tipo de suntuosidade e pedimos a compreensão dos nobres Pares para aprovação do referido projeto, que apesar de simples é muito importante para nossa cidade.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2.005.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 262/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 210/2005
PARECER Nº. 262/2005

"Dispõe sobre a colocação de placas indicativas nos locais que especifica."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visa à colocação de placas indicativas da situação do interior de estabelecimentos comerciais.

A iniciativa é concorrente (interesse local) e o projeto está elaborado conforme a legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 04 de novembro de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico